



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1224

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Atos Administrativos	13
Convênios	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1224

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.926, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guararapes autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 313.369,47** (Trezentos e treze mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária, a seguir descrita:

Suplementação (+)
313.369,47

02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
735	10.302.1017.2109.0000		Suporte ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
50.000,00		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
900	003		Incremento MAC - Emenda Relatoria
739	10.302.1017.2109.0000		Suporte ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
253.452,21		3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES
01			TESOURO
312	003		COVID 19 – Recursos Próprios
740	10.302.1017.2109.0000		Suporte ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
9.917,26		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
302	002		FAEC - Fundo de Ações Estr. e Compens.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de superávit financeiro no valor de R\$ 313.369,47, apurados nos termos do §1º, inciso I, do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como finalidade a suplementação financeira para auxílio na contratação de equipe médica e de enfermagem, em caráter de urgência, transferência de recursos federais para ações e serviços públicos de saúde do SUS, e custeio dos serviços de atenção especializada à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1224

Página 3 de 14

saúde (incremento MAC).

Art. 4º O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 3.902, de 05 de novembro de 2021 (Diretrizes Orçamentária/2022) e Lei nº 3.922, de 20 de dezembro de 2021 (Orçamento/2022).

Art. 5º As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV, do artigo 12, da Lei nº 3.902/2021.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 20 de janeiro de 2022

Alex Peramo de Arruda
Prefeito

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Eduardo de Souza Quintana
Diretor do Departamento Administrativo Substituto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1224

Página 4 de 14

LEI Nº 3.927, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE
CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À SANTA
CASA DE MISERICÓRDIA DE
GUARARAPES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira à entidade assistencial do município, na forma abaixo especificada:

ENTIDADE	VALOR/CONTRIBUIÇÃO - R\$
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARARAPES	381.552,57

Parágrafo Único. A contribuição a que se refere a presente Lei será repassada à entidade conforme segue:

- I. Parcela única no valor de R\$ 128.100,36, para auxiliar no pagamento de parte da folha de pagamento dos colaboradores da instituição;
- II. 03 (três) parcelas mensais e iguais, no valor de R\$ 84.484,07, para auxiliar na contratação de equipe médica e de enfermagem, em caráter de urgência, para atendimento no Pronto Socorro.

Art. 2º A entidade beneficiada deverá apresentar prestação de contas à municipalidade até o dia 31 de dezembro de 2022, sobre a correta aplicação do recurso recebido, nos termos da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 20 de janeiro de 2022

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Eduardo de Souza Quintana
Diretor do Departamento Administrativo Substituto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1224

Página 5 de 14

1

LEI Nº 3.928, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guararapes autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 1.848.112,03** (Um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil, cento e doze reais e três centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+)
1.848.112,03

02	04	05	PAÇO MUNICIPAL
737	04.122.0012.1069.0000		Reforma de prédios públicos
172.227,24			
4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
100	110		Reforma de prédios públicos -Emenda Esp.
738	04.122.0012.1069.0000		Reforma de prédios públicos
1.300.000,00			
4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES
01			TESOURO
110	000		GERAL
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
727	10.304.1020.2021.0000		Ações de Vigilância Sanitária
99.868,26			
3.1.90.04.00			CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
01			TESOURO
310	000		SAÚDE-GERAL
02	11	01	SEÇÃO DE URBANISMO, MOBILIDADE URBANA E HABITAÇÃO
732	15.451.0044.1038.0000		Recapeamento de Vias Públicas Urbanas
150.000,00			
4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES
02			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
100	109		Recap. Asf. - Convênio 101724/2021
02	11	01	SEÇÃO DE URBANISMO, MOBILIDADE URBANA E HABITAÇÃO
733	15.451.0044.1038.0000		Recapeamento de Vias Públicas Urbanas
20.270,31			
4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES
01			TESOURO
100	109		Recap. Asf. - Convênio 101724/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1224

Página 6 de 14

2

02	16	03	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ENSINO
728	12.364.1029.2144.0000		Manutenção Polo de Apoio Presencial UNIVESP
79.524,80			
3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01	TESOURO		
110	000	GERAL	
729	12.364.1029.2144.0000		Manutenção Polo de Apoio Presencial UNIVESP
23.587,06			
3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01	TESOURO		
110	000	GERAL	
730	12.364.1029.2144.0000		Manutenção Polo de Apoio Presencial UNIVESP
1.000,00			
3.1.90.16.00			OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
01	TESOURO		
110	000	GERAL	
731	12.364.1029.2144.0000		Manutenção Polo de Apoio Presencial UNIVESP
100,00			
3.1.90.94.00			INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
01	TESOURO		
110	000	GERAL	
02	18	01	SEÇÃO DE CULTURA
734	13.392.1032.2040.0000		Atividades Culturais, Biblioteca e Leitura
1.534,36			
3.3.90.93.00			INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
312	018	COVID-19 - Lei Aldir Blanc 14.017/2020	

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de excesso de arrecadação no valor de R\$ 150.000,00 e superávit financeiro no valor de R\$ 1.698.112,03, apurados nos termos do § 1º, inciso I e II, do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como finalidade a suplementação financeira para devolução de saldo Programa Aldir Blanc, pagamento de salários, obras de recapeamento asfáltico do governo estadual e contrapartida, pagamento de contratos temporários na saúde e reformas de prédio público.

Art. 4º O disposto na presente Lei fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 3.902, de 05 de novembro de 2021 (Diretrizes Orçamentária/2022) e Lei nº 3.922, de 20 de dezembro de 2021 (Orçamento/2022).

Art. 5º As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV, do artigo 12, da Lei nº 3.902/2021.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 20 de janeiro de 2022

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1224

Página 7 de 14

3

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Eduardo de Souza Quintana
Diretor do Departamento Administrativo Substituto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1224

Página 8 de 14

Decretos

1

DECRETO Nº 4.045, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE

GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3.926, de 20 de janeiro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 313.369,47** (Trezentos e treze mil, trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária, a seguir descrita:

Suplementação			(+)
313.369,47					
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS		
	735	10.302.1017.2109.0000	Suporte ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar		
50.000,00		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
	900	003	Incremento MAC - Emenda Relatoria		
	739	10.302.1017.2109.0000	Suporte ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar		
253.452,21		3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES		
	01		TESOURO		
	312	003	COVID 19 – Recursos Próprios		
	740	10.302.1017.2109.0000	Suporte ao Atendimento Ambulatorial e Hospitalar		
		9.917,26			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS		
	302	002	FAEC - Fundo de Ações Estr. e Compens.		

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de superávit financeiro no valor de R\$ 313.369,47, apurados nos termos do §1º, inciso I, do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante neste Decreto tem como finalidade a suplementação financeira para auxílio na contratação de equipe médica e de enfermagem, em caráter de urgência, transferência de recursos federais para ações e serviços públicos de saúde do SUS, e custeio dos serviços de atenção especializada à saúde (incremento MAC).

Art. 4º O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1224

Página 9 de 14

2

de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 3.902, de 05 de novembro de 2021 (Diretrizes Orçamentária/2022) e Lei nº 3.922, de 20 de dezembro de 2021 (Orçamento/2022).

Art. 5º As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV, do artigo 12, da Lei nº 3.902/2021.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 20 de janeiro de 2022

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Eduardo de Souza Quintana
Diretor do Departamento Administrativo Substituto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1224

Página 10 de 14

1

DECRETO Nº 4.046, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3.928, de 20 de janeiro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 1.848.112,03** (Um milhão, oitocentos e quarenta e oito mil, cento e doze reais e três centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+) 1.848.112,03

02	04	05	PAÇO MUNICIPAL
737	04.122.0012.1069.0000		Reforma de prédios públicos
172.227,24			
4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES
05			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
100	110		Reforma de prédios públicos -Emenda Esp.
738	04.122.0012.1069.0000		Reforma de prédios públicos
1.300.000,00			
4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES
01			TESOURO
110	000		GERAL
02	06	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
727	10.304.1020.2021.0000		Ações de Vigilância Sanitária
99.868,26			
3.1.90.04.00			CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
01			TESOURO
310	000		SAÚDE-GERAL
02	11	01	SEÇÃO DE URBANISMO, MOBILIDADE URBANA E HABITAÇÃO
732	15.451.0044.1038.0000		Recapeamento de Vias Públicas Urbanas
150.000,00			
4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES
02			TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
100	109		Recap. Asf. - Convênio 101724/2021
02	11	01	SEÇÃO DE URBANISMO, MOBILIDADE URBANA E HABITAÇÃO
733	15.451.0044.1038.0000		Recapeamento de Vias Públicas Urbanas
20.270,31			
4.4.90.51.00			OBRAS E INSTALAÇÕES
01			TESOURO
100	109		Recap. Asf. - Convênio 101724/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1224

Página 11 de 14

2

02	16	03	COORDENADORIA MUNICIPAL DE ENSINO
728	12.364.1029.2144.0000		Manutenção Polo de Apoio Presencial UNIVESP
79.524,80			
3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01	TESOURO		
110	000	GERAL	
729	12.364.1029.2144.0000		Manutenção Polo de Apoio Presencial UNIVESP
23.587,06			
3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01	TESOURO		
110	000	GERAL	
730	12.364.1029.2144.0000		Manutenção Polo de Apoio Presencial UNIVESP
1.000,00			
3.1.90.16.00			OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
01	TESOURO		
110	000	GERAL	
731	12.364.1029.2144.0000		Manutenção Polo de Apoio Presencial UNIVESP
100,00			
3.1.90.94.00			INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
01	TESOURO		
110	000	GERAL	
02	18	01	SEÇÃO DE CULTURA
734	13.392.1032.2040.0000		Atividades Culturais, Biblioteca e Leitura
1.534,36			
3.3.90.93.00			INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
312	018	COVID-19 - Lei Aldir Blanc 14.017/2020	

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de excesso de arrecadação no valor de R\$ 150.000,00 e superávit financeiro no valor de R\$ 1.698.112,03, apurados nos termos do § 1º, inciso I e II, do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º A abertura do crédito adicional constante neste Decreto tem como finalidade a suplementação financeira para devolução de saldo Programa Aldir Blanc, pagamento de salários, obras de recapeamento asfáltico do governo estadual e contrapartida, pagamento de contratos temporários na saúde e reformas de prédio público.

Art. 4º O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 3.901, de 05 de novembro de 2021, do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), Lei nº 3.902, de 05 de novembro de 2021 (Diretrizes Orçamentária/2022) e Lei nº 3.922, de 20 de dezembro de 2021 (Orçamento/2022).

Art. 5º As despesas constantes no presente Decreto poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV, do artigo 12, da Lei nº 3.902/2021.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 20 de janeiro de 2022

Alex Peramo de Arruda
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1224

Página 12 de 14

3

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Eduardo de Souza Quintana
Diretor do Departamento Administrativo Substituto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1224

Página 13 de 14

Atos Administrativos

Convênios

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2022, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARARAPES

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela Administração Municipal.

Os recursos recebidos serão destinados para atender despesas de custeio para pagamento de pessoal e encargos dos funcionários da Santa Casa de Guararapes.

A abrangência do hospital engloba todo o município de Guararapes, sendo referência ainda para as cidades de Rubiácea, Bento de Abreu e Valparaíso.

A realidade hospitalar é caracterizada pela distribuição dos seus 74 leitos cadastrados no CNES previstos para utilização de internações de clínica médica e cirurgia feminina, clínica médica e cirurgia masculina, pediatria, maternidade e berçário, além de leitos de observação no Pronto Socorro e Sala de Emergência com dois leitos que conta ainda com cardioversor, monitores e respiradores mecânicos.

A Santa Casa apresenta capacidade tecnológica instalada necessária para efetivação dos serviços ofertados ao Município.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da

subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei nº 3.927 de 20 de janeiro de 2022.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 21 de janeiro de 2022.

Alex Peramo de Arruda
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2022, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARARAPES

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela Administração Municipal.

Os recursos recebidos serão destinados para atender despesas de custeio para pagamento de pessoal, encargos e prestação de serviços médicos para combate a pandemia da COVID-19.

A abrangência do hospital engloba todo o município de Guararapes, sendo referência ainda para as cidades de Rubiácea, Bento de Abreu e Valparaíso.

A realidade hospitalar é caracterizada pela distribuição dos seus 74 leitos cadastrados no CNES previstos para utilização de internações de clínica médica e cirurgia feminina, clínica médica e cirurgia masculina, pediatria, maternidade e berçário, além de leitos de observação no Pronto Socorro e Sala de Emergência com dois leitos que conta ainda com cardioversor, monitores e respiradores mecânicos.

A Santa Casa apresenta capacidade tecnológica instalada necessária para efetivação dos serviços ofertados ao Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

Sexta-feira, 21 de janeiro de 2022

Ano VII | Edição nº 1224

Página 14 de 14

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13.019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei nº 3.927 de 20 de janeiro de 2022.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 21 de janeiro de 2022.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito

.....